



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 3.594/2022

Dispõe sobre a distribuição dos honorários advocatícios entre os procuradores e assessores jurídicos do município de Nonoai, e dá outras providências.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nas ações de qualquer natureza em que for parte o Município de Nonoai, o pagamento de honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordo ou sucumbência, serão repassados aos procuradores e assessores jurídicos pertencentes à Procuradoria Jurídica do Município, conforme previsão do Artigo 85, § 19, da Lei Federal nº 13.105/2015.

Art. 2º A distribuição dos honorários será feita em partes iguais aos titulares do direito (Procurador Geral, Procurador Jurídico e Assessor Jurídico).

Art. 3º Os honorários advocatícios serão depositados em conta bancária específica designada "honorários advocatícios", para posterior repasse aos Procuradores e Assessores.

§ 1º Os valores serão repassados até o quinto dia útil de cada mês, Juntamente com a remuneração do cargo.

§ 2º A remuneração dos Procuradores e Assessores, acrescida da verba sucumbencial, não poderá, mensalmente, ser superior a remuneração do teto constitucional estabelecido no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

§ 3º Havendo qualquer saldo na conta "honorários" ao final de cada mês, em decorrência da observação do limite constitucional observado pelo § 2º, os valores permanecerão depositados a fim de integrarem a distribuição para o exercício mensal seguinte.

Art. 4º Os Procuradores e Assessores terão o direito de fiscalizar a conta bancária destinada aos depósitos dos honorários, devendo ser entregue pela municipalidade extrato bancário mensal da referida conta, sempre que requerido.

Art. 5º Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração, para nenhum efeito.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOÇÊ**

Art. 6º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que dificulte ou retire dos Procuradores e Assessores o direito ao recebimento dos honorários advocatícios de que trata essa Lei.

Art. 7º Sobre o pagamento dos honorários haverá retenção dos tributos na forma da lei.

Art. 8º Os Procuradores e Assessores que deixarem o cargo (definitivamente ou temporariamente) terá direito aos honorários nas demandas em que atuou, conforme o seu trabalho realizado e o disposto no Estatuto da OAB.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 3.266, de 19/07/2018.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, 16 DE SETEMBRO DE 2022.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

31-05-1959

NONOAI - RS

COMUNIDADE

PROGRESSO